



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 63.665-000

Telephone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalisc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 - CGF: 06.920.337-7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024



EMENTA: DISPÕE ACERCA DO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, EXERCÍCIO 2021, DE RESPONSABILIDADE DE FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 161 DA LOSLS e ART. 42º DO RICMSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no Estado do Ceará, neste ato representada por sua presidenta biênio 2023/2024, Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu, considerando o processo administrativo nº **001.15.04/2024 CMSLC**, acerca do Julgamento de Contas de Governo – Exercício 2021, da responsabilidade do ex e atual gestor do Município, Sra. Francisco Cipriano de Almeida, bem como conforme disposições expressas do artigo 16 da LOSLS e ART. 42 DO RICMSO, e princípios norteadores da Administração Pública, FAZ saber que em deliberação e julgamento o soberano plenário aprovou e ele promulgou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de São Luís do Curu, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade do ex e atual gestor Municipal, Francisco Cipriano de Almeida, nos termos da deliberação da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São Luís do Curu e do soberano Plenário que **APROVOU**, por **UNANIMIDADE** de seus membros, o Parecer Prévio nº 38/2024 – TCE

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 14.º Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

444

VIII – tomar conhecimento e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observando os seguintes requisitos:

¹ Art. 42, Competência privativamente da Câmara, dentre outras atribuições.

122

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias da lida em julgado deste, observados os seguintes preceitos:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, AOS 16 (DEZESSEIS)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

Imaculada Larissa do N. A. Almeida
Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu

Presidenta
Biênio 2023/2024